



BOA VISTA

Quarta-feira
03 de Janeiro
de 2018

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 001/E, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Subcomissão Técnica de Avaliação e Julgamento das Propostas Técnicas, referente à Tomada de Preços nº 013/2017, Processo nº 138/2017-SPMA, os servidores: Maria Consolata de Oliveira Nóbrega, Analista Municipal, Matrícula 27126, Antônio Wilson Vitoriano, Secretário Adjunto, Matrícula 45156 e Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa, Analista Municipal, Matrícula 26606, sob a Presidência do primeiro, nos termos do Artigo 51 combinado com o Artigo 46, da Lei nº 8.666/93, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 02 de janeiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0001/P, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Flávio Grangeiro de Souza, para responder pelo cargo em comissão de Secretário Executivo de Defesa do Consumidor, cumulativamente com o cargo de Procurador Geral Adjunto, Símbolo DS-2, ambos da Procuradoria Geral do Município, no período de 02.01.18 a 31.01.18.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 02 de janeiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0002/P, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Márcio Deibson Firmino de Amorim, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor Técnico, cumulativamente com o cargo de Chefe do Departamento de Atendimento ao Consumidor, ambos da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, da Procuradoria Geral do Município, no período de 02.01.18 a 31.01.18.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 02 de janeiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 001/P, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias do senhor Daniel Pedro Rios Peixoto, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 26.12.17 a 24.01.18, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 02 de janeiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 002/P, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias da senhora Keila Cinara Tomé Barros, Secretária Municipal de Educação e Cultura, referente ao exercício de 2017/2018, marcadas para o período de 02.01.18 a 31.01.18, a serem usufruídas em data posterior.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 02 de janeiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 725/2017 - CH. GABEXEC

A Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias da servidora SONIA MARIA BACELAR, matrícula 857, referente ao exercício 2016/2017, marcadas para 20/12/17 a 18/01/18, para serem usufruídas em dois períodos:

- De 08 a 22/01/2018 - 15 dias, e;
- De 16 a 30/08/2018 - 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 22 de dezembro de 2017.

Edileusa Gomes Lóz
Chefe do Gabinete Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

PORTARIA Nº 055/2017 - PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por extrema necessidade de serviço o usufruto de férias, referente ao exercício de 2017/2018, do servidor FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA, matrícula nº 43973/PMBV, cargo: Procurador Geral Adjunto, agendadas para os dias de 02/01/2018 a 31/01/2018 (30 dias), as quais serão gozadas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2017.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município De Boa Vista

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Alteração da Orientação Técnica 10/2016-CGM, que dispõe sobre a Regulamentação De Concessão De Diárias

PODER EXECUTIVO**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradora Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Cremildes Duarte Ramos - Interina

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Aos Servidores Públicos, publicada no DOM 4106, de 22 de fevereiro de 2016.

Alteração do item IX da Orientação Técnica nº 10/2016, constante do Manual de Normas e Procedimentos – 2016, da Controladoria Geral do Município de Boa Vista, com base em dispositivos legais.

IX – Ficam isentas de retenção de imposto de renda na fonte as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho.

(para a redação deste item, tomou-se como base a lei nº 7.713/1998, art.6º, inciso II, a Solução de Consulta nº 73 – COSIT da Receita Federal e o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, de 01 de novembro de 2017).

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2017.

Ana Lúcia Ziegler
Controladora Geral do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2018
Processo nº 2832/2017 – SMSA

Objeto: Aquisição de equipamentos de fisioterapia para atender as unidades de atenção especializada.

Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2018 às 10h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 15/01/2018 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.comprasnet.gov.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana D'arc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2018
Processo nº 344/2017 – SEMGES

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seleção, encaminhamento, emissão de termos de compromisso, supervisão e acompanhamento de estagiários de nível médio, técnico e superior, efetivamente contratados, para a promoção de estágio supervisionado na Secretaria Municipal de Gestão Social.

Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2018 às 10h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 15/01/2018 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 15/01/2018 às 11h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 8h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação

de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Darc Rabelo
Pregoeira – Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 196 a 199 nos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 2771/2017 – EMHUR, referente à locação de Imóvel (Prédio Comercial) com anexo, onde funcionará a sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em favor da empresa ATITUDE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME CNPJ: 10.628.365/0001-19, pelo valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquadra-se no inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhor Diretor Presidente da EMHUR, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2018.

José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Joana D'arc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 2771/17 – EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 139/2017 – Registro de Preços
Processo nº 385/2017 – SMEC

No Diário Oficial da União Edição nº 1, página 206, no Diário Oficial do Município nº 4552, e no Jornal Roraima Em tempo, caderno B12, que circularam no dia 02/01/2018, nas publicações referentes ao Aviso de Homologação, do Pregão Eletrônico nº 139/2017, Processo nº385/2017 – SMEC.

Onde se lê: "...Pregão Eletrônico nº 090/2017 Processo 250/2017 – SMEC."

Leia-se: "...Pregão Eletrônico nº 139/2017 Processo 385/2017 – SMEC."

Karina Lígia de Menezes Lins
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 001/2018-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias da senhora Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar, Matrícula 26671, referente ao exercício de 2017/2018, marcadas para 02.01.18 a 31.01.18, a serem usufruídas em período posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2018.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002/2018-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 388/2017-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4487, de 18 de setembro de 2017, referente ao Processo nº 101/2015/SMAG/Vol. 1, o servidor Gilmar Castilho Paes Pereira, Assistente Técnico, Matrícula 27237/PMBV, presidente da comissão.

Art. 2º Designar para substituí-lo, o servidor Salvador Rodrigues da Silva, Assistente Técnico, Matrícula 02084/PMBV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 02 de janeiro de 2018.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 301/2017 – GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora KARINA LIGIA DE MENEZES, Secretária Adjunta, matrícula 28727, referente ao exercício 2016/2017, sustadas através da Portaria nº 277/2017-GAB/SMEC, de 13 de novembro

de 2017, publicada no DOM nº 4524, de 17 de novembro de 2017, a serem usufruídas no período de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Boa Vista-RR, em 28 de Dezembro de 2017.

Keila Cinara Tomé Barros
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº. 740/2017

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0041/P, de 06 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4320,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a servidora ELENILDE GOMES DOS SANTOS, e designar o servidor LUCIANO GLAUBER FERNANDES BRITO, matrícula nº. 30037, como fiscal responsável pelos processos abaixo discriminados:

PROCESSO Nº. 107/2013/SMSA, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESTADORES PRIVADOS, COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS OFERTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA OS PROCEDIMENTOS TABELA SIGTAP/SUS E/OU TABELA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

PROCESSO Nº. 86/2014/SMSA, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES À REDE BÁSICA NAS ESPECIALIDADES EM DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS, OFTALMOLOGIA, CARDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA.

PROCESSO Nº. 297/2015/SMSA, OBJETO: CREDENCIAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO COMPREENDENDO AS FASES I, II, III E IV (TRIAGEM, CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA, FENILCETONÚRIA, HIPOTIREIDISMO CONGÊNITO + DOENÇAS FACILFORMES E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS, FIBROSE CÍSTICA, HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA, DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDADE, TEXOPLASMOSE) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de Dezembro de 2017.

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde – ADJUNTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMOU/PORTARIA Nº 403/2017

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Servi-

ços nº 005/2016, por mais 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2018, com término previsto para 26 de novembro de 2018, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato nº 086/2015/SMSA, referente ao processo licitatório nº 093/2015-SMSA, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - 1ª, 2ª e 3ª Etapas, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria nº 731/2017/GAB/RH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao mês de janeiro de 2018, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
26 de dezembro de 2017.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO PORTARIA No 731/2017/GAB/RH/SEMGES

Nº	NOME	OBS	EXERCICIO	INICIO	TERMINO
1.	ALDEIZE BARBOSA LEITE SOARES	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
2.	ALESSANDRO DA COSTA OLIVEIRA	30 dias	2017/2018	03/01/2018	01/02/2018
3.	ALINE FERNANDA SOUSA DE SOUZA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
4.	ALINY BRITO OLIVEIRA SANTOS	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
5.	ANA CRISTINA CASTRO DO CARMO	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
6.	ANA KATIA MENEZES PINHEIRO	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
7.	ANA NUNES DE SOUZA PINHEIRO	15 dias	2017/2018	01/01/2018	15/01/2018
8.	ANDRESSA DE JESUS VIEIRA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
9.	ANDREZA CRISTINA DA COSTA LEÃO	30 dias	2017/2018	04/01/2018	02/02/2018
10.	ANDREZA DA SILVA DERREIRA	15 dias	2017/2018	05/01/2018	19/01/2018
11.	ANNA LUCIA SOUZA LIMA	15 dias	2017/2018	10/01/2018	24/01/2018
12.	ANTONIO VILMAR RODRIGUES	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
13.	ARLETE MENDES DE MORAIS SOUZA	30 dias	2017/2018	29/01/2018	27/02/2018
14.	CELIA MOTA DE CARVALHO	10 dias	2017/2018	22/01/2018	31/01/2018
15.	CLENIANA LORENA XAVIER DE OLIVEIRA	15 dias	2017/2018	15/01/2018	29/01/2018
16.	CRISTIANA VICENTE NUNES	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
17.	DAMASIO FRANCO DO NASCIMENTO	15 dias	2017/2018	26/01/2018	09/02/2018
18.	DANIELA BAMBERG DE SOUSA	15 dias	2017/2018	08/01/2018	22/01/2018
19.	DENISSON SALES MESQUITA	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
20.	DOMINGO FERREORA FRANÇA	15 dias	2017/2018	15/01/2018	29/01/2018
21.	DULCE LEILA SILVA LEMOS	30 dias	2017/2018	08/01/2018	06/02/2018
22.	EDSON PEREIRA NUNES	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
23.	ELENIZE MESQUITA DA SILVA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
24.	SOARES ALVES	15 dias	2017/2018	15/01/2018	29/01/2018
25.	EMERSON FERREIRA DE SOUSA	30 dias	2017/2018	08/01/2018	06/02/2018
26.	EVANILDO DE AZEVEDO RODRIGUES	30 dias	2017/2018	26/01/2018	24/02/2018
27.	FABIANO ALMEIDA SOUSA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	30/01/2018
28.	FORTALEZA TAVARES	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
29.	FRANCISCO AMILTON SANTIAGO	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
30.	FRANCISCO SOARES DE SOUSA	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
31.	FRANCIVALDO DA LUZ FELICIANO	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
32.	GABRIEL TAVARES OLIVEIRA	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
33.	GEISA DOS SANTOS COSTA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
34.	GENILSON MODESTO SOUSA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
35.	GEUZILENE MORAES REIS	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
36.	GEYSSY FANY MENDES RODRIGUES	15 dias	2017/2018	15/01/2018	29/01/2018
37.	GILIARDE DA SILVA PATRICIO	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
38.	GILVANIA DIAS DOS SANTOS	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
39.	GISELLY ALINE DE MELO QUEIROZ	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
40.	GLENIA CAMILA DA SILVA FARIAS	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
41.	HELENIZE DA SILVA PEREIRA	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
42.	HERMELINDA ALMEIDA GONÇALVES	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
43.	JOÃO ALVES NETO	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
44.	JORGINA DA SILVA PEIXOTO	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
45.	KATIA ANGELICA ALFREDO SILVA	30 dias	2017/2018	15/01/2018	13/02/2018
46.	LIDIANE CARDOSO GUIMARAES DA COSTA	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
47.	LUCIANA MACEDO DE SOUZA VIANA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
48.	MARCELA MARTINS COSTA	15 dias	2017/2018	08/01/2018	22/01/2018
49.	MARCELL ALMEIDA DA SILVA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
50.	MARCELO ALCESTE DE ALMEIDA	10 dias	2017/2018	02/01/2018	11/01/2018

51. MARCIA FERREIRA PANTOJA	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
52. MARIA APARECIDA AMERICO DA SILVA	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
53. MARIA DE LOURDES CAMPOS BARRETO	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
54. MARIA DILCA VIEIRA DE SOUSA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
55. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA NUNES	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
56. MARIA LUZIA BENTO	15 dias	2017/2018	12/01/2018	26/01/2018
57. MARIA ROSIVANY MOTA CASTRO	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
58. MARIA SOCORRO RIBEIRO DA SILVA	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
59. MARIJANE RIBEIRO DA CRUZ	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
60. MARINA DAS GRAÇAS MARQUES FERREIRA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
61. MARINALVA DE JESUS DE SOUSA ALMEIDA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
62. MARLENE FATIMA JONAS NASCIMENTO	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
63. MARLUCE DE SOUZA CANTISANI	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
64. MAURICIO TEIXEIRA MARTINS	10 dias	2017/2018	02/01/2018	11/01/2018
65. MAX FERREIRA VIANA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
66. MISSELENE CARNEIRO CAVALCANTE	15 dias	2017/2018	15/01/2018	24/01/2018
67. NADIM JESUS SILVEIRA INATY	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
68. NATALIA CRISTINA ROCHA ARRUDA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
69. OLAVO DE LIRA CARNEIRO	15 dias	2017/2018	15/01/2018	29/01/2018
70. OSANE DA SILVA RIBEIRO	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
71. OZEILDES DA SILVA SOUZA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
72. PATRICIA TAVARES ARAUJO	30 dias	2017/2018	15/01/2018	13/02/2018
73. PLINIO FERNANDO DANTAS DE SOUZA	10 dias	2017/2018	08/01/2018	17/01/2018
74. ROGERIO OLIVEIRA SILVA	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
75. ROMENIA MARANHÃO DA CUNHA	10 dias	2017/2018	02/01/2018	11/01/2018
76. ROSIANE DOS SANTOS RAMALHO	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
77. ROSIMAIRE VIANA BEZERRA	10 dias	2017/2018	15/01/2018	24/01/2018
78. SANDRA MARIA DOS SANTOS LUDGERO	15 dias	2017/2018	15/01/2018	29/01/2018
79. SHARON YULIA DINIZ ALMEIDA	15 dias	2017/2018	15/01/2018	29/01/2018
80. SIDNEY DE JESUS SOARES	15 dias	2017/2018	01/01/2018	15/01/2018
81. SILVANETE SANTOS DE LIMA	15 dias	2017/2018	15/01/2018	29/01/2018
82. SILVANO ALMEIDA DA SILVA	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
83. SILVIO RAIMUNDO VERAS BARATA	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
84. SIRLAN COSME MUNIZ DE ALMEIDA	30 dias	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
85. TATIANE SALDANHA SOUZA CRUZ	15 dias	2017/2018	02/01/2018	16/01/2018
86. VANESSA MATOS PINHEIRO	30 dias	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 062/2017 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de Setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade do serviço, 20 (vinte) dias do gozo de férias da servidora VANDERLI ALVES DOS SANTOS RIBAS, matrícula nº 27727, referente ao exercício 2016/2017, as quais seriam gozadas no período de 12/12/2017 a 31/12/2017, a serem usufruídas em 05.12.2018 a 24.12.2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 27 de dezembro de 2017.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 063/2017 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de Setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Fiscal Municipal ANDERSON PAULINO CAVALCANTE, matrícula nº 27766, para exercer suas funções na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR .

Art. 2º - O fiscal acima mencionado fará jus a Gratificação de Estímulo a Produtividade – GEPRO, conforme estabelecido na Lei 861 de 22 de maio de 2006.

Parágrafo Único – A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, fica responsável pelo controle da frequência e apuração da produtividade mensal e dos pontos porventura excedentes, encaminhado-a mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de dezembro de 2017.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 27 de dezembro de 2017.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 168/2017-GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº 016/P de 02 de Janeiro de 2017 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por extrema necessidade, 30 (trinta) dias do gozo de férias do servidor comissionado LUCIANO OSORIO PIZA, matrícula nº 846722, referente ao exercício 2016/2017, os quais seriam usufruídos no período de 18/12/2017 a 16/01/2017, para serem usufruídas em data oportuna.

Art. 2º Essa portaria tem efeito retroativo a 18 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.465/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO RAUL DA SILVA GATO
- EPP.

NOME FANTASIA: S. R - SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO EM GERAL.

CPF / CNPJ Nº.: 05.620.169/0001-68.

ENDEREÇO: RUA MESTRE ALBANO, Nº. 3561, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 391/2017.

A empresa "JOÃO RAUL DA SILVA GATO - EPP" está autorizada a operar com a atividade "INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - LOJA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E OFICINA", localizado na RUA MESTRE ALBANO, Nº. 3561, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de ja-

neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1638/2017 de 18/08/2017 e Portaria nº.105/15/GAB/SMGA;

1.4 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou aci-

dente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 472/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ KENNEDY HURTADO NOBRE 72226277234.

NOME FANTASIA: AUTO REFORMA KENNEDY.

CPF / CNPJ Nº.: 26.709.045/0001-23.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: RUA MURILO TEIXEIRA CIDADE, Nº. 1065-1, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.1.394/2016.

A empresa "JOSÉ KENNEDY HURTADO NOBRE 72226277234" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO, LANTERNAGEM E PINTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2939/2017 de 06/12/2017 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento insdustrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos

sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 475/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BUENO & CIA LTDA – EPP.

NOME FANTASIA: BUENO ALIMENTOS.

CPF / CNPJ Nº: 08.980.162/0001-45.

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIM CONSTANT, Nº. 2948 SALA A, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COZINHA INDUSTRIAL PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

VALIDADE: 04 anos

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 20.399/2013.

A empresa “BUENO & CIA LTDA – EPP” está autorizada a operar com a atividade de “COZINHA INDUSTRIAL PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS”, localizada na AVENIDA BENJAMIM CONSTANT, Nº. 2948 SALA A, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 13 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 EMITIDA COM BASE NA ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 574/2015 de 01/10/2015; PARECER TÉCNICO Nº. 2577/2017 de 07/10/2017 E DECISÃO JURÍDICA ÀS FLS. DOS AUTOS;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.476/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: OTORR MEDICINA INTEGRADA LTDA – ME.

NOME FANTASIA: OTORR.

CPF / CNPJ Nº.: 27.905.938/0001-07.

ENDEREÇO: RUA CEREJO CRUZ, Nº. 1634 – SALA 1,

10

BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.995/2017.

A empresa "OTORR MEDICINA INTEGRADA LTDA – ME" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2857/2017 de 30/11/2017; Análise Ambiental nº. 469-LIC/2017 de 12/12/2017 e Decisão Jurídica às fls. 63 dos autos;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3 Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sob pena de cancelamento da autorização ambiental;

1.4. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADE SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 477/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSINEY DA SILVA SANTOS
53614054268.**

NOME FANTASIA: ROSINEY RADIADORES.

CPF / CNPJ Nº.: 19.812.475/0001-00.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1446, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.171/2017.

A empresa "ROSINEY DA SILVA SANTOS 53614054268" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – OFICINA MECÂNICA DE RADIADORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3033/2017 de 14/11/2017 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 478/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PORTELA E SUBRINHO LTDA.
NOME FANTASIA: SUPERMERCADO BIG BOM.
CPF / CNPJ Nº. 11.020.235/0001-61 (MATRIZ).
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.
LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 27, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 266/2017.**

A empresa “PORTELA E SUBRINHO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS”, localizado na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 27, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 789/2017 de 24/04/2017 e Análise Ambiental nº. 437-LIC/2017 de 28/11/2017 e Decisão Jurídica às Fls. 95/95 dos autos;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.480/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARTA MARIA SAMPAIO ROCHA LIMA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 042.732.572-20.

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 1641, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: CASA DE FESTAS E EVENTOS, COM MÚSICA AO VIVO E MECÂNICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 2.447/2017.

A senhora "MARTA MARIA SAMPAIO ROCHA LIMA" está autorizada a operar com a atividade "CASA DE FESTAS E EVENTOS, COM MÚSICA AO VIVO E MECÂNICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do

Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº.3048/2017 de 14/12/2017;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.8. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

1.9. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.11. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.13. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.14. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.15. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.16. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 481/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASA DAS PISCINAS LTDA – EPP.

**NOME FANTASIA: CASA DAS PISCINAS.
CPF / CNPJ Nº. 15.390.726/0001-55 (MATRIZ).
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1963, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.487/2017.**

A empresa “CASA DAS PISCINAS LTDA – EPP” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1963, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto José Francisco S. Teixeira
Secretário Municipal de Serviços Superintendente de Proteção
Públicos e Meio Ambiente – SPMA Ambiental SPA/SPMA – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1952/2017 de 18/11/2017; Análise Ambiental nº. 400-LIC/2017 de 16/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 30 dos autos;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVAADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 482/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ISMAEL DE SOUZA – ME.
NOME FANTASIA: BORRACHARIA CEARA.
CPF / CNPJ Nº.: 08.946.172/0001-64.
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1412 – SALA A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.577/2017.**

A empresa “ISMAEL DE SOUZA – ME” está autorizada a operar com a atividade “SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”, localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1412 – SALA A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto José Francisco S. Teixeira
Secretário Municipal de Serviços Superintendente de Proteção
Públicos e Meio Ambiente – SPMA Ambiental SPA/SPMA – INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 2095/2017 de 22/09/2017 e Portaria nº.105/15/GAB/SMGA;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.6 Obedecer à área de lavagem dos veículos dentro do perímetro das canaletas;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 483/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 446.480.572-87.

ENDEREÇO: RUA IMPERATRIZ, Nº. 32, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL PRINCIPAL, GRANJA APA –

GLEBA CAUAMÉ, S/Nº., MONTE CRISTO II, BOA VISTA – RR.

ÁREA LICENCIADA: 6,31 ha (63.100 m²)

VALIDADE: 04 anos

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1689/2013.

O senhor "ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA" está autorizado a operar com a atividade "EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO", localizada na VICINAL PRINCIPAL, GRANJA APA – GLEBA CAUAMÉ, S/Nº., MONTE CRISTO II, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA – INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2705/2017 de 21/11/2017; Análise Ambiental nº. 454-LIC/2017 de 04/12/2017 e Decisão Jurídica às fls. 115/116 dos autos;

1.4. Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Área degradada (PRAD);

1.5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas

1.6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7. A área de extração de cascalho laterítico está localizada em 6,31 ha (63.100 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo 884.011/2014 DNPM:

Vértice	Latitude	Longitude
V1	02°54'30"135	60°43'40"184
V2	02°54'30"135	60°43'31"342
V3	02°54'22"609	60°43'31"342
V4	02°54'22"609	60°43'40"184

1.8 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.485/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EXAMME SERV. DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP.
NOME FANTASIA: EXAMME.
CPF / CNPJ Nº.: 04.788.372/0001-85 (MATRIZ).
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 5435, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.633/2017.**

A empresa "EXAMME SERV. DE DIAGNÓSTICO LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade "LABORATÓRIOS CLÍNICOS", localizado na AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 5435, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2504/2017 de 01/11/2017; Análise Ambiental nº. 462-LIC/2017 de 11/12/2017 e Decisão Jurídica às fls. 83/84 dos autos;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente

na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 066/2017
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PAU RAINHA – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 808,6201 ha (8.086.201 m²)

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 179,5169 ha (1.795.169 m²)

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.246/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA PAU RAINHA – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CUL-

TIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO", localizado na FAZENDA PAU RAINHA – A DIREITA DA PBR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1835/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 404-LIC/2017 de 16/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 83/84 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 808,6201 ha (8.086.201 m²) e a Área do projeto é de 179,5169 ha (1.795.169 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'16,0" N	60°49'45,9" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 067/2017
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PROSPERIDADE – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.724.4516 ha

(17.244.516 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 521.1090 ha (5.211.090 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.247/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA PROSPERIDADE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA PROSPERIDADE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1832/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 407-LIC/2017 de 17/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 89/90 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 1.724.4516 ha (17.244.516 m²) e a Área do projeto é de 521.1090 ha (5.211.090 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude Longitude
03°12'43,8" N 60°50'17,1" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 068/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA GRAÇA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 324.7088 ha (3.247.088 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 124.8831 ha (1.248.831 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.251/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA GRAÇA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA GRAÇA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1822/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 403-LIC/2017 de 16/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 87/88 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 324.7088 ha (3.247.088 m²) e a Área do projeto é de 124.8831 ha (1.248.831 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°11'08,9" N	60°48'25,5" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 069/2017
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA HORIZONTE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 191.4652 ha (1.914.652 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 93.1271 ha (931.271 m²).
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.252/2017 **VALIDADE: 02 anos.**

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA HORIZONTE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR, con-

forme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA HORIZONTE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1831/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 411-LIC/2017 de 17/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 86/87 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 191.4652 ha (1.914.652 m²) e a Área do projeto é de 93.1271 ha (931.271 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°11'25,3" N	60°43'25,5" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 070/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PANTERA – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 104.8437 ha (1.048.437 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 38.8127 ha (388.127 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.205/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA PANTERA – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
 Superintendente de Proteção
 Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA PANTERA – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1768/2017 de 29/08/2017; Análise Ambiental nº. 430-LIC/2017 de 24/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 88/89 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 104.8437 ha (1.048.437 m²) e a Área do projeto é de 38.8127 ha (388.127 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude 03°11'58,301" N Longitude 60°43'42,932" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 071/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA MARIA DO MURUPU – VICINAL 1, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 489.1057 ha (4.891.057 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 20.8011 ha (208.011 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.244/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SANTA MARIA DO MURUPU – VICINAL 1, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
 Superintendente de Proteção
 Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SANTA MARIA DO MURUPU - VICINAL 1, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1824/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 425-LIC/2017 de 23/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 86/87 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 489.1057 ha (4.891.057 m²) e a Área do projeto é de 20.8011 ha (208.011 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°07'59,9" N	60°42'11,7" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 072/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL

DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO

MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA LUZ I - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 530.6784 ha (5.306.784 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 260.1973 ha (2.601.973 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.249/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SANTA LUZ I - VICINAL 1, A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SANTA LUZ I - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU - BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1823/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 421-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 86/87 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 530.6784 ha (5.306.784 m²) e a Área do projeto é de 260.1973 ha (2.601.973 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'16,4" N	60°50'12,6" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 073/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SAÚBA I – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 105.4968 ha (1.054.968 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 41.4547 ha (414.547 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.

1.233/2017

VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SAÚBA I – VICINAL 1, A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SAÚBA I – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1827/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 419-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 84/85 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 105.4968 ha (1.054.968 m²) e a Área do projeto é de 41.4547 ha (414.547 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'53,2" N	60°44'12,7" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 074/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SAÚBA II – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 121.6982 ha (1.216.982 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 32.2901 ha (322.901 m²).
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.234/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SAÚBA II – VICINAL 1, A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SAÚBA II – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1828/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 415-LIC/2017 de 21/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 83/84 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 121.6982 ha (1.216.982 m²) e a Área do projeto é de 32.2901 ha (322.901 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'31,6" N	60°43'59,7" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**REFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 075/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I.T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SAÚBA III – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 110.1706 ha (1.101.706 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 51.2498 ha (512.498 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.242/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I.T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SAÚBA III – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SAÚBA III – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1829/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 420-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 85/86 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas

nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 110.1706 ha (1.101.706 m²) e a Área do projeto é de 51.2498 ha (512.498 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'17,5" N	60°43'55,7" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 076/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA BOSQUE II – VICINAL I, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 533.0743 ha (5.330.743 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 114.4827 ha (1.144.827 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.250/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA BOSQUE II – VICINAL I, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação

feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA BOSQUE II – VICINAL I, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1825/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 418-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 85/86 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 533.0743 ha (5.330.743 m²) e a Área do projeto é de 114.4827 ha (1.144.827 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°08'25,7" N	60°42'30,6" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 077/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA WALFLOR – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 97.80 ha (978.000 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 24.4184 ha (244.184 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.253/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA WALFLOR – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA WALFLOR – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1826/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 427-LIC/2017 de 23/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 82/83 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 97.80 ha (978.000 m²) e a Área do projeto é de 24.4184 ha (244.184 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude 03°08'11,5" N Longitude 60°49'54,7" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 078/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAMACÁCIA – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 339.8201 ha (3.398.201 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 42.9579 ha (429.579 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.245/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA CAMACÁCIA, A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA CAMACÁCIA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ - BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1834/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 416-LIC/2017 de 21/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 88/89 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 339.8201 ha (3.398.201 m²) e a Área do projeto é de 42.9579 ha (429.579 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°13'27,8" N	60°44'24,8" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 079/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL

DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº.400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SILVA FECUNDA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ - BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 503.5845 ha (5.035.845 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 194.9386 ha (1.949.386 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.248/2017 VALIDADE: 02 anos.

A empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA SILVA FECUNDA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizado na FAZENDA SILVA FECUNDA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ - BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1833/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 417-LIC/2017 de 21/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 86/87 dos autos;

5. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

6. A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. A Área Total da Fazenda é de 503.5845 ha (5.035.845 m²) e a Área do projeto é de 194.9386 ha (1.949.386 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°08'17,3" N	60°49'40,4" W

8. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

10. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 080/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

NOME FANTASIA: SMOU

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: Avenida Benjamin Constant, nº:1318, Bairro Centro, Boa Vista - RR.

ATIVIDADE: Serviços de Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Revitalização da Praça Nova Cidade, no Município de Boa Vista - RR.

LOCALIZAÇÃO: Entre as Ruas Belo Horizonte, Porto Velho, Campo Grande e Palmas, S/Nº., Bairro Nova Cidade, Boa Vista - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.2.435/2017.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "Serviços de Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Revitalização da Praça Nova Cidade, no Município de Boa Vista - RR", localizada entre as Ruas Belo Horizonte, Porto Velho, Campo Grande e Palmas, S/Nº., Bairro Nova Cidade, Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "Serviços de Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Revitalização da Praça Nova Cidade", localizada entre Ruas Belo Horizonte, Porto Velho, Campo Grande e Palmas, S/Nº., Bairro Centro, no Município de Boa Vista - RR;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2987/2017 de 13/12/17; Análise Ambiental nº. 472-LIC/2017 de 14/12/2017 e Decisão Jurídica às Fls. 242 dos autos;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 081/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

NOME FANTASIA: SMOU

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: Avenida Benjamin Constant, nº. 1318, Bairro Centro, Boa Vista - RR.

ATIVIDADE: Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Terraplenagem e Urbanismo no Bairro Profª. Aracelis Souto Maior, no Município de Boa Vista - RR.

LOCALIZAÇÃO: Rua Rio Quinó, Rua Rio Branco, Rua Rio Uailan Trecho 1, Rua Rio Uailan Trecho 2, Rua Rio Amajari, Rua Estrela Celeste, Rua Rio Mau, Avenida Rio Mucajai, Travessa Rio Quitauau, Rua Saturno e Travessa Estrelinha, Bairro Profª. Aracelis Souto Maior, Boa Vista - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.2.462/2017.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Terraplenagem e Urbanismo no Bairro Profª. Aracelis Souto Maior, no Município de Boa Vista - RR", nas Ruas Rua Rio Quinó, Rua Rio Branco, Rua Rio Uailan Trecho 1, Rua Rio Uailan Trecho 2, Rua Rio Amajari, Rua Estrela

Celeste, Rua Rio Maú, Avenida Rio Mucajá, Travessa Rio Quitauá, Rua Saturno e Travessa Estrelinha, Bairro Prof^a. Araceli Souto Maior, Boa Vista – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Terraplenagem e Urbanismo no Bairro Prof^a. Aracelis Souto Maior, no Município de Boa Vista – RR", nas Ruas Rua Rio Quinó, Rua Rio Branco, Rua Rio Uailan Trecho 1, Rua Rio Uailan Trecho 2, Rua Rio Amajari, Rua Estrela Celeste, Rua Rio Maú, Avenida Rio Mucajá, Travessa Rio Quitauá, Rua Saturno e Travessa Estrelinha, Bairro Prof^a. Araceli Souto Maior, Boa Vista – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3060/2017 de 18/12/17; Análise Ambiental nº. 479-LIC/2017 de 18/12/2017 e Decisão Jurídica às fls. 51 dos autos;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 082/2017
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio

Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

NOME FANTASIA: SMOU

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: Avenida Benjamin Constant, nº. 1318, Bairro Centro, Boa Vista - RR.

ATIVIDADE: Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Terraplenagem e Urbanismo no Bairro Centenário, no Município de Boa Vista – RR.

LOCALIZAÇÃO: Travessa 03, Travessa Salomão Lima da Silva, Rua I, Rua Salomão Lima da Silva, Rua II, Rua José da Silva Pereira Campos, Rua Pedro Félix Correa, Rua Izaira Padilha Correa – Trecho 1, Rua Constância Monteiro Guedes, Travessa Centenário, Travessa Adriana Matos da Silva, Travessa 04, Tv. PS-02, Rua Solange Brito, Rua IX e Rua X, Bairro Centenário, Boa Vista – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.2.455/2017.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "Travessa 03, Travessa Salomão Lima da Silva, Rua I, Rua Salomão Lima da Silva, Rua II, Rua José da Silva Pereira Campos, Rua Pedro Félix Correa, Rua Izaira Padilha Correa – Trecho 1, Rua Constância Monteiro Guedes, Travessa Centenário, Travessa Adriana Matos da Silva, Travessa 04, Tv. PS-02, Rua Solange Brito, Rua IX e Rua X, Bairro Centenário, Boa Vista – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "Pavimentação Asfáltica com Drenagem, Terraplenagem e Urbanismo no Bairro Centenário, no Município de Boa Vista – RR", nas Ruas Travessa 03, Travessa Salomão Lima da Silva, Rua I, Rua Salomão Lima da Silva, Rua II, Rua José da Silva Pereira Campos, Rua Pedro Félix Correa, Rua Izaira Padilha Correa – Trecho 1, Rua Constância Monteiro Guedes, Travessa Centenário, Travessa Adriana Matos da Silva, Travessa 04, Tv. PS-02, Rua Solange Brito, Rua IX e Rua X, Bairro Centenário, Boa Vista – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3061/2017 de 18/12/17; Análise Ambiental nº. 478-LIC/2017 de 18/12/2017 e Decisão Jurídica às fls. 50 dos autos;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 056/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PAU RAINHA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 808,6201 ha (8.086.201 m²).

ÁREA DO PROJETO: 179,5169 ha (1.795.169 m²)

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.246/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA PAU RAINHA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1835/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 404-LIC/2017 de 16/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 83/84 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 808,6201 ha (8.086,201 m²) e a Área do Projeto é de 179,5169 ha (1.795.169 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'16,0" N	60°49'45,9" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

gia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será oi defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 057/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PROSPERIDADE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.724.4516 ha (17.244.516 m²).

ÁREA DO PROJETO: 521.1090 ha (5.211.090 m²)

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.247/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA PROSPERIDADE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1832/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 407-LIC/2017 de 17/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 89/90 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 1.724.4516 ha (17.244.516 m²) e a Área do Projeto é de 521.1090 ha (5.211.090 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'43,8" N	60°50'17,1" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos li-

mites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será o defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 058/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA GRAÇA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 324.7088 ha (3.247.088 m²).

ÁREA DO PROJETO: 124.8831 ha (1.248.831 m²)

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.251/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA GRAÇA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1822/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 403-LIC/2017 de 16/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 87/88 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 324.7088 ha (3.247.088 m²) e a Área do Projeto é de 124.8831 ha (1.248.831 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°11'08,9" N	60°48'25,5" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será oi defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 059/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA HORIZONTE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 191.4652 ha (1.914.652 m²).

ÁREA DO PROJETO: 93.1271 ha (931.271 m²)

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.252/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA HORIZONTE - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1831/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 411-LIC/2017 de 17/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 86/87 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 191.4652 ha (1.914.652 m²) e a Área do Projeto é de 93.1271 ha (931.271 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
3°11'25,3" N	60°43'25,5" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei n°. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei n° 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N°. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO N°. 060/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n°. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ N°. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, N°. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PANTERA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/N°. , ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 104.8437 ha (1.048.437 m²).

ÁREA DO PROJETO: 38.8127 ha (388.127 m²)

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°. 1.205/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA PANTERA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/N°. , ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 1768/2017 de 29/08/2017; Análise Ambiental n°. 430-LIC/2017 de 24/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 88/89 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 104.8437 ha (1.048.437 m²) e a Área do Projeto é de 38.8127 ha (388.127 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude 03°11'58,301" N Longitude 60°43'42,932" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será o defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 061/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA MARIA DO MURUPÚ - VICINAL 1, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 489.1057 ha (4.891.057 m²).

ÁREA DO PROJETO: 20.8011 ha (208.011 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.244/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA SANTA MARIA DO MURUPÚ - VICINAL 1, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1824/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 425-LIC/2017 de 23/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 86/87 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 489.1057 ha (4.891.057 m²) e a Área do Projeto é de 20.8011 ha (208.011 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°07'59,9" N	60°42'11,7" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes.

Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores limítrofes a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 062/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA LUZ I - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 530.6784 ha (5.306.784 m²).

ÁREA DO PROJETO: 260.1973 ha (2.601.973 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.249/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA SANTA LUZ I - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1823/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 421-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 86/87 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 530.6784 ha (5.306.784 m²) e a Área do Projeto é de 260.1973 ha (2.601.973 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'16,4" N	60°50'12,6" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação

da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será o defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 063/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SAÚBA I - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 105.4968 ha (1.054.968 m²).

ÁREA DO PROJETO: 41.4547 ha (414.547 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.233/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA SAÚBA I - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1827/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 419-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 84/85 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 105.4968 ha (1.054.968 m²) e a Área do Projeto é de 41.4547 ha (414.547 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'53,2" N	60°44'12,7" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado

(preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDIMENTO ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 064/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SAÚBA II – A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 121.6982 ha (1.216.982 m²).

ÁREA DO PROJETO: 32.2901 ha (322.901 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.

1.234/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA SAUBA II - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1828/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 415-LIC/2017 de 21/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 83/84 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 121.6982 ha (1.216.982 m²) e a Área do Projeto é de 32.2901ha (322.901 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'31,6" N	60°43'59,7" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será o defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 065/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL

DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SAÚBA III - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 110.1706 ha (1.101.706 m²).

ÁREA DO PROJETO: 51.2498 ha (512.498 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.242/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA SAÚBA III - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1829/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 420-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 85/86 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 110.1706 ha (1.101.706 m²) e a Área do Projeto é de 51.2498 ha (512.498 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°12'17,5" N	60°43'55,7" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos

de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será oi defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 066/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA BOSQUE II - VICINAL 1, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 533.0743 ha (5.330.743 m²).

ÁREA DO PROJETO: 114.4827 ha (1.144.827 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.250/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA BOSQUE II - VICINAL 1, SERRA DA MOÇA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1825/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 418-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 85/86 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 533.0743 ha (5.330.743 m²) e a Área do Projeto é de 114.48027 ha (1.144.827 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude 03°08'25,7" N Longitude 60°42'30,6" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será o defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 067/2017

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA WALFLOR - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 97.80 ha (978.000 m²).

ÁREA DO PROJETO: 24.4184 ha (244.184 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.253/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA WALFLOR - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1826/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 427-LIC/2017 de 23/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 82/83 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambien-

tal - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 97.80 ha (978.000 m²) e a Área do Projeto é de 24.4184 ha (244.184 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°08'11,5" N	60°49'54,7" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será o defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos

setores limpeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 068/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAMACÁCIA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 339.8201 ha (3.398.201 m²).

ÁREA DO PROJETO: 42.9579 ha (429.579 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.245/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA CAMACÁCIA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1834/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 416-LIC/2017 de 21/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 88/89 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 339.8201 ha (3.398.201 m²) e a Área do Projeto é de 42.9579 ha (429.579 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°13'27,8" N	60°44'24,8" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 069/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. : 03.611.257/0001-78.

ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, Nº. 400, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SILVA FECUNDA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 503.5845 ha (5.035.845 m²).

ÁREA DO PROJETO: 194.9386 ha (1.949.386 m²).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.248/2017. VALIDADE: 04 anos.

Fica disponibilizada a Empresa "F.I. T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA (CULTIVO DE SOJA EM SISTEMA DE SEQUEIRO)", localizada na FAZENDA SILVA FECUNDA - A DIREITA DA BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, S/Nº., ZONA RURAL, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1833/2017 de 11/09/2017; Análise Ambiental nº. 417-LIC/2017 de 21/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 86/87 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da Fazenda é de 503.5845 ha (5.035.845 m²) e a Área do Projeto é de 194.9386 ha (1.949.386 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°08'17,3" N	60°49'40,4" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5. Das recomendações técnicas:

a. Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

b. A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

c. O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

d. O trajeto escolhido dentro das fazendas até o

ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

e. Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6. Das condições e exigências:

a. Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

b. Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

c. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei n° 7.802/89;

d. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

e. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei n° 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO N° 070/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ N°.: 446.480.572-87.

ENDEREÇO: RUA IMPERATRIZ, N° 32, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA-RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL PRINCIPAL, GRANJA APA - GLEBA CAUAME, S/N°, MONTE CRISTO.

ÁREA LICENCIADA: 6,31 ha (63.100 m²)

VALIDADE: 04 anos.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 1689/2013.

Fica disponibilizada ao senhor "ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO", na VICINAL PRINCIPAL, GRANJA APA - GLEBA CAUA-

MÉ, S/N°, MONTE CRISTO, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n° 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n° 2705/2017 de 21/11/2017; Análise Ambiental n° 454-LIC/2017 de 04/12/2017 e Decisão Jurídica às fls. 115/116 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração de cascalho laterítico está localizada em 6,31 ha (63.100 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM n° 884.011/2014 DNPM:

Vértice	Latitude	Longitude
V1	02°54'30"135	60°43'40"184
V2	02°54'30"135	60°43'31"342
V3	02°54'22"609	60°43'31"342
V4	02°54'22"609	60°43'40"184

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.10 Para renovação da Autorização de Operação, deverá ser apresentada a seguinte documentação: Documentação mínima exigida no inciso II do art.5° da resolução CONAMA n°273/2000; Plano de Controle Ambiental em moldes do Termo de Referência desta SPMA constante na Portaria do CONSEMMA n°002/2010 publicada no Diário Oficial do Município n°2672 de 08 de abril de 2010; Plano de Recuperação de Área Degradada em moldes do Termo de Referência desta SPMA constante na Portaria do CONSEMMA n°002/2010 publicada no Diário Oficial do Município n°2672 de 08 de abril de 2010; Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Registro de Licença junto ao DNPM; Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, em atendimento à Instrução Normativa do IBAMA n°06/2013.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 071/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DE MATOS RODRIGUES.

NOME FANTASIA: FAZENDA SÃO JOÃO.

CPF / CNPJ Nº.: 329.934.468-43.

ENDEREÇO: RUA NATAL, Q. 7, LT. 5 APTº. 703, RESIDENCIAL VILLA LÓBOS, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, Nº. 59, GOIÂNIA – GO.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO JOÃO – BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/Nº., GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 516,2392 ha (5.162.392 m²).

ÁREA DA RESERVALEGAL: 161.8512 ha (1.618.512 m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 53.8073 ha (538.073 m²).

VALIDADE: 04 anos.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.025/2017.

Fica disponibilizada ao senhor “RAFAEL DE MATOS RODRIGUES” a área acima informada para o uso do solo da atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na FAZENDA SÃO JOÃO – BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/Nº., GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2017.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2237/2017 de 02/10/2017; Análise Ambiental nº. 429-LIC/2017 de 23/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 48 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da fazenda é de 516.2392 ha (5.162.392 m²); Área de Preservação Permanente – APP é de 53,8073 ha (538.073 m²); Área da Reserva Legal é de 161.8512 ha (1.618.512 m²); localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°25'44,8" N	60°44'37,5" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 071/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DE MATOS RODRIGUES.

**NOME FANTASIA: FAZENDA SÃO JOÃO.
CPF / CNPJ Nº.: 329.934.468-43.
ENDEREÇO: RUA NATAL, Q. 7, LT. 5 APTº. 703, RESIDENCIAL VILLA LÓBOS, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, Nº. 59, GOIÂNIA – GO.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO JOÃO – BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/Nº., GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 516,2392 ha (5.162.392 m²).

ÁREA DA RESERVALEGAL: 161.8512 ha (1.618.512 m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 53.8073 ha (538.073 m²).

**VALIDADE: 04 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.025/2017.**

Fica disponibilizada ao senhor “RAFAEL DE MATOS RODRIGUES” a área acima informada para o uso do solo

da atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na FAZENDA SÃO JOÃO – BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/Nº., GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2237/2017 de 02/10/2017; Análise Ambiental nº. 429-LIC/2017 de 23/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 48 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da fazenda é de 516.2392 ha (5.162.392 m²); Área de Preservação Permanente – APP é de 53,8073 ha (538.073 m²); Área da Reserva Legal é de 161.8512 ha (1.618.512 m²); localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°25'44,8" N	60°44'37,5" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO N° 072/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DE MATOS RODRIGUES.

**NOME FANTASIA: FAZENDA REALIDADE.
CPF / CNPJ N°.: 329.934.468-43.
ENDEREÇO: RUA NATAL Q. 7, LT. 5 APT° 703, RESIDENCIAL VILLA LÓBOS, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, N° 59, GOIÂNIA – GO.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA REALIDADE (DESMEMBRAMENTO) – BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/N°. GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 195,8812 ha (1.958.812 m²).**

**ÁREA DA RESERVALEGAL: 68.0271 ha (680.271 m²).
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 1.5181 ha (15.181 m²).**

**VALIDADE: 04 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 1.026/2017.**

Fica disponibilizada ao senhor "RAFAEL DE MATOS RODRIGUES" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na FAZENDA REALIDADE (DESMEMBRAMENTO) – BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/N°, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA n° 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n° 2240/2017 de 02/10/2017; Análise Ambiental n° 422-LIC/2017 de 22/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 44 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da fazenda é de 195,8812 ha (1.958.812 m²); Área de Preservação Permanente – APP é de 1.5181 ha (15.181 m²); Área da Reserva Legal é de 68.0271 ha (680.271 m²); localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°25'43,7" N	60°45'51,3" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 073/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DE MATOS RODRIGUES.

NOME FANTASIA: *
CPF / CNPJ Nº.: 329.934.468-43.
ENDEREÇO: RUA NATAL Q. 7, LT. 5 APTº. 703, RESIDENCIAL VILLA LÓBOS, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, Nº. 59, GOIÂNIA – GO.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CUBA – BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/Nº. GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 832.2470 ha (8.322.470 m²).

ÁREA DA RESERVALEGAL: 279.9766 ha (2.799.766 m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 40.8853 ha (408.853 m²).

**VALIDADE: 04 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.130/2017.**

Fica disponibilizada ao senhor “RAFAEL DE MATOS RODRIGUES” a área acima informada para o uso do solo da atividade “AGROPECUÁRIA”, localizada na FAZENDA CUBA – BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/Nº., GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental – INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2238/2017 de 02/10/2017; Análise Ambiental nº. 426-LIC/2017 de 23/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 66 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da fazenda é de 832.2470 ha (8.322.470 m²); Área de Preservação Permanente – APP é de 40.8853 ha (408.853 m²); Área da Reserva Legal é de 279.9766 ha (2.799.766 m²); localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°27'29,9" N	60°45'26,7" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibili-

dade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 074/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DE MATOS RODRIGUES.

NOME FANTASIA: *.**
CPF / CNPJ Nº.: 329.934.468-43.
ENDEREÇO: RUA NATAL Q. 7, LT. 5 APTº. 703, RESIDENCIAL VILLA LÓBOS, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, Nº. 59,, GOIÂNIA - GO.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA REALIDADE (REM.) - BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/Nº., GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 690.0582 ha (6.900.582 m²).

ÁREA DA RESERVALEGAL: 208.1492 ha (2.081.492 m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: 95.3463 ha (954.463 m²).

VALIDADE: 04 anos.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.131/2017.

Fica disponibilizada ao senhor "RAFAEL DE MATOS RODRIGUES" a área acima informada para o uso do solo da atividade "AGROPECUÁRIA", localizada na FAZENDA REALIDADE (REM.) - BR 174, SENTIDO NORTE, KM 50, S/Nº., GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Francisco S. Teixeira
Superintendente de Proteção
Ambiental - INTERINO

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2239/2017 de 02/10/2017; Análise Ambiental nº. 424-LIC/2017 de 23/11/2017 e Decisão Jurídica às fls. 63 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da fazenda é de 690.0582 ha (6.900.582 m²); Área de Preservação Permanente - APP é de 95.3463 ha (953.463 m²); Área da Reserva Legal é de 208.1492 ha (2.081.492 m²); localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03°26'03,4" N	60°46'06,6" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1146/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-
TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor
(a) Antonio Clebison da Silva Brandão, à cidade de Forta-
leza-CE, no período de 13 a 17/12/2017, para participar
do “894º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos,
Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores
e Servidores Públicos”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1152/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-
TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Vereador
(a) Rômulo Soares Amorim, à cidade de Fortaleza-CE, no
período de 13 a 17/12/2017, para participar do Curso: “Atu-
ação do Gestor Público no Combate aos Atos de Corrupção”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1153/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-
TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor
(a) Simone Brasil Gomes, à cidade de Fortaleza-CE, no perí-
odo de 13 a 17/12/2017, para participar do Curso: “Atuação

do Gestor Público no Combate aos Atos de Corrupção”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1154/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-
TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor
(a) Wisley Kezio Leal Leite Abaitará Silva, à cidade de Forta-
leza-CE, no período de 13 a 17/12/2017, para participar
do Curso: “A Atuação do Gestor Público no Combate aos Atos
de Corrupção”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1146/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-
TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor
(a) Antonio Clebison da Silva Brandão, à cidade de Forta-
leza-CE, no período de 13 a 17/12/2017, para participar
do “894º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos,
Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores
e Servidores Públicos”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1152/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-
TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Vereador
(a) Rômulo Soares Amorim, à cidade de Fortaleza-CE, no
período de 13 a 17/12/2017, para participar do Curso: “Atu-
ação do Gestor Público no Combate aos Atos de Corrupção”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1153/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) Simone Brasil Gomes, à cidade de Fortaleza–CE, no período de 13 a 17/12/2017, para participar do Curso: “Atuação do Gestor Público no Combate aos Atos de Corrupção”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1154/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

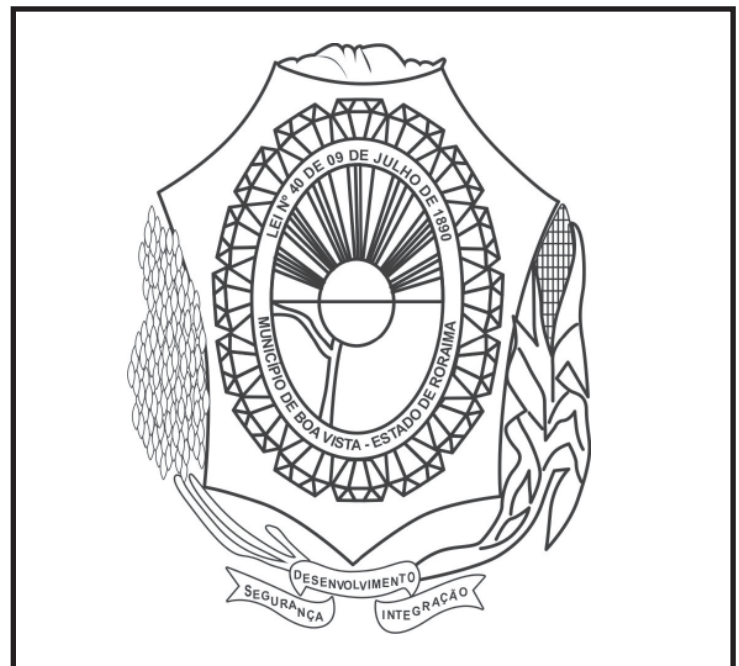
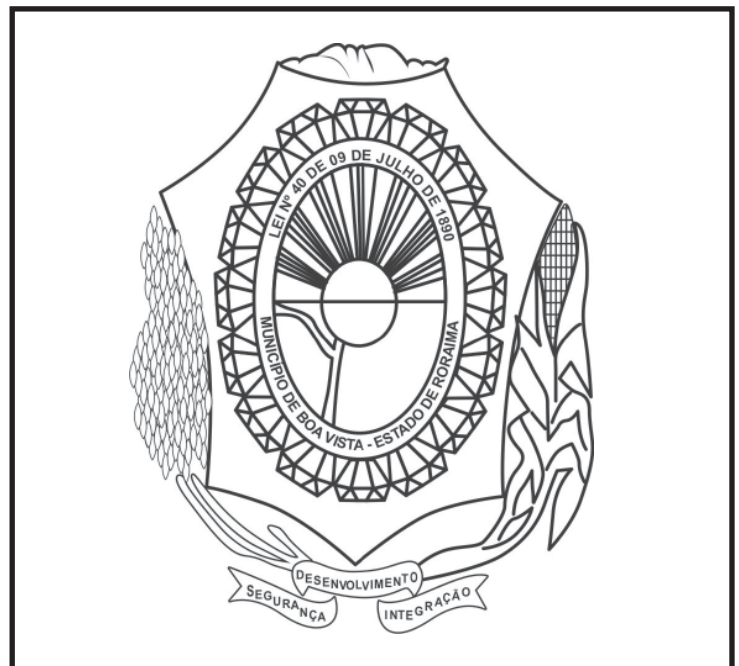
Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) Wisley Kezio Leal Leite Abaitará Silva, à cidade de Fortaleza–CE, no período de 13 a 17/12/2017, para participar do Curso: “A Atuação do Gestor Público no Combate aos Atos de Corrupção”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:

Mauricélio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.